# PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 - CMCC**
**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 005/2019/SRP**
**Ata de Registro de Preço nº: 2019.0046**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SALDO EM ATA DA EMPRESA ASP AUTOM SERV E PROD DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, DENTRE OUTROS.**

À **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, a responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2019/2020, com **PORTARIA nº 008/2020**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que recebeu para análise da **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO EM ATA, fls. 523-566** referente ao processo nº **008/2019 – CMCC, relativo ao Pregão Presencial nº. 005/2019/SRP –** Referente nova contratação sobre a Ata de registro de preços para prestação de serviços de licença de uso e locação de software de gestão pública, dentre outros, declarando o que segue.

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer há de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

> ***"Art. 74.*** *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> ***§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.***
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.***"**

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Casa Legislativa ou ao servidor por ele indicado.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade pregão presencial e consequente "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", o qual se objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FESTÃO PÚBLICA, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS ATUAIS SISTEMAS, TREINAMENTO DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E/OU EVOLUTIVAS E/OU NORMATIVAS, BEM COMO, AS ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DO SISTEMA ADQUIRIDO**, POR MEIO DE SALDO EM ATA.**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame e suas fases de prosseguimento, inseridos nas 548 páginas anteriores.

Cabe aqui esclarecer, em obediência às orientações do TCM-PA, se faz necessário o parecer do controle interno após a homologação da ata de registro de preços e consequente ***apreciação do contrato*** administrativo.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 11/02/2020, conforme caderno de protocolo, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

1) Resumo de publicação da licitação extraída do Mural de licitações do TCM-PA, fls. 549-551;
2) Solicitação de nova contratação, do saldo existente na Ata de SRP, fls. 552;
3) Despacho do Presidente requisitando da Contabilidade a existência de dotação orçamentária para cobrir a

despesa, fls. 553;
4) Informação da contabilidade sobre o bloqueio de dotação fls. 554;
5) Declaração do Presidente informando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2020, fls. 555;
6) Convocação para celebração de contrato da empresa vencedora, **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, fls. 556;**
7) Termo de contrato de prestação de serviços nº. 2020.0008, no valor de R$ 14.100,00, restando ainda saldo em ata para contratações futuras, caso haja necessidade, fls. 557-565;
8) Publicação do extrato de contrato nº. 2020.0008, vigência de 10/01/2020 a 31/03/2020, contrato assinado dia 10/01/2020, fls. 566;
9) Ofício encaminhando processo para emissão de Parecer do Controle Interno, fls. 567;

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como, pelos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Assim, insta salientar que:

- ✓ A Ata de Registro de preço encontra-se vigente, dentro dos 12 meses previstos;
- ✓ Existe saldo remanescente na ata, para efetuar a contratação;
- ✓ Os serviços adquiridos estão em conformidade com o previsto no Edital;
- ✓ Existe dotação orçamentária, específica em 2020 para suportar a despesa almejada;
- ✓ **A vencedora do certame não apresentou regularidade fiscal, na forma do art. 55 da Lei 8.666/93, a qual deve ser inserido nos autos, para os fins de mister;**

Portanto, nada obsta que a Administração Pública celebre novo contrato com a empresa vencedora, desde que respeitados os quantitativos e qualitativos dos itens remanescentes e demais condições fixadas na respectiva ata de registro de preços, ainda vigente.

Por fim, vale ressaltar que o novo contrato respeita todas as cláusulas inseridas no Edital.

3. ***CONCLUSÃO***

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de *contratação do saldo em* **Ata de registro de preços para contratação da empresa ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no montante de R$ 14.100,00, com vigência de 10/01/2020 a 31/03/2020, com o objetivo de prestar serviços de licença, uso e locação de software de gestão pública, dentre outros,** tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização da contratação por saldo em ata, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo ao seguimento do feito.

Aproveito para acrescer que, por ocasião do contrato já estar devidamente assinado, antes da emissão do Parecer do Controle Interno e, em razão do regramento não ser muito clarividente e não menos polêmico, existe uma diferenciação doutrinária entre o **início do prazo de vigência contratual (assinatura) e sua eficácia (publicação),** havendo três entendimentos distintos, para o artigo abaixo transcrito.

Assim temos que:

> **Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.**
>
> **Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta**.

O entendimento quer mais se amolda á realidade da Administração Pública, sem trazer prejuízo ao erário, é a proferida pelo nobre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em que diz***: "A explicação lógica e compatível com o texto (parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93) é a seguinte: se forem respeitados os prazos de publicação e esta for realizada, o contrato vige desde sua assinatura'.***

De acordo com esse entendimento, é necessário respeitar o prazo de publicação do extrato contratual para que produza os efeitos de eficácia da data em que fora assinado o contrato.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 11 de fevereiro de 2020.

**Roberta dos Santos Sfair**
Controladora Interna
Portaria 008/2020

ROBERTA DOS SANTOS SFAIR:99270854191

Assinado de forma digital por ROBERTA DOS SANTOS SFAIR:99270854191
Dados: 2020.02.11 13:09:16 -03'00'